

46
Sem ao Procurador Regio da
Relaçao do Porto acerca do preso
Bernardo da Costa e outros.

P. G. da C. = Transmitto a V. S.^a a copia da Portaria do Ministerio da Justica de 10 de Janeiro ultimo, e mais papeis q. a compoem: n.ºs relativos ao preso Bernardo da Costa, e outros, e bem assim a copia do officio do Procurador Regio da Relaçao de Lisboa com os documentos a que elle se refere, dos quaes se mostra que os presos de que trata aquella Portaria foram remittidos ao Presidente d. eba Relaçao por pertencerem ao districto d. ella. E V. S.^a em cumprimento da citada Portaria para promover pelos Respetivos Agentes do Ministerio Publico a soltura d. aquelles presos quando não estiverem competentemente indicados em algum Crime, obrando com vigor e promptidão para que não seja violada a liberdade individual, devendo V. S.^a dar-me logo conta do resultado, devolvendo-me com elle os papeis encerrados para poder dar cumprimento ao ordenado na citada Portaria. P. G.^a a V. S.^a Lisboa 27 de Abril de 1838. O. Adjudante W. Sur. Procurador Regio da Relaçao do Porto.

Sem ao Ministro da Justica, acerca de da verificacao pelos Agentes do Ministerio Publico de q. todos os Periodicos tinham Editor Responsavel.

P. G. da C. = Satisfazendo a Portaria do Ministerio da Justica de 22 de Janeiro ultimo pela qual me foi ordenado, que de scrupulo a execucao q. tem tido a outra Portaria do mesmo Ministerio de 18 de Dezembro proximo passado que manda va verificar pelos Agentes do Ministerio Publico se os Periodicos tinham todos Editor Responsavel com as qualidades marcadas no Art. 1 e 2 da Lei de 10 de Novembro do anno passado, e obstar a publicacao d. aquelles que os não tivessem com todos os requisitos da Lei, e que bem assim informasse se algum dos Delegados se tem mostrado omisso.

nesta parte ou negligentas em querellas dos abusos da imprensa, tendo a honra de haver á presenca de V. Ex.ª os Off.ºs inclusos dos Procuradores Regios das Alcaçous de Lisboa e Porto acompanhados d' outros dos seus respectivos Delegados, pelos quaes virá V. Ex.ª alguns dos periodicos publicados nestas duas Cidades sem os editores responsaveis com todos os requisitos marcados na Lei que ainda que nos editores d' alguns folhetos algumas das qualidades da Lei não há na mesma Lei meio d' exigir esta garantia, nem d' obstar a sua publicação se não fazendo effectiva a responsabilidade do Impressor, quando apparecer abuso, com as qualidades da Lei. Esta assignação da maior parte dos Delegados desta Capital, com a qual eu plenamente concordo pois que na conformidade da Lei os Impressores q. não de responder na falta dos editores responsaveis são os unicos fideis das garantias dos mesmos editores, por que na falta destes ficam elles sujeitos ás penas e ás multas. Sobre a negligencia dos Delegados em perseguir os crimes da liberdade da imprensa cumpre-me dizer a V. Ex.ª que pelos officios inclusos do Procurador Regio de quem exige informações sobre este ponto se não mostra q. tenha havido alguma notavel. e V. Ex.ª á vista do exposto mandará o mais justo. D. G.ª a V. Ex.ª Lisboa 27 de Abril de 1838 = Alto e baixo = Ministro da Justiça = O Ajudante R.

Hum ao Procurador Regio da Alcaçous do Porto. acerca da falsidade committida pelo Sub-Delegado do Julgado de Santa. Martha de Imaginacão.

J. C. da C. accusando a recepção do officio de V. Ex.ª de 22 de Março ultimo com o qual me remettera o officio do Juiz Ordinario da Julgado de Sta. Martha de Imaginacão em que se queixa da falsidade committida pelo Sub-Delegado respectivo em uma conta que delle deu, devo dizer a V. Ex.ª que lhe cumpre averiguar a verdade do facto, ouvindo por scripto o sobre dito Sub-Delegado, e proceder contra elle